



TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS

CAIQUE DE MOURA FILETO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO ALTERNATIVA PARA COMBATER A EVASÃO FISCAL EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CIDADE DE UBATUBA/SP

CARAGUATATUBA - SP

2018

CAIQUE DE MOURA FILETO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO ALTERNATIVA PARA COMBATER A
EVASÃO FISCAL EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DA
CIDADE DE UBATUBA/SP**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Caraguatatuba/SP como requisito para obtenção do título de Tecnólogo em Processos Gerenciais.

Orientador: Prof. Esp. Ernesto Donizetti
Aparecido da Silva

CARAGUATATUBA - SP

2018

F481p Fileto, Caique de Moura

Planejamento tributário como alternativa para combater a evasão fiscal em uma empresa prestadora de serviços da cidade de Ubatuba/SP. / Caique de Moura Fileto. – Caraguatatuba, 2017.
65 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Processos Gerenciais) -- Instituto Federal de São Paulo, Câmpus Caraguatatuba, 2017.

1. Planejamento tributário. 2. Regimes de tributação. 3. Tributos. 4. Redução de custos. I. Título.

CAIQUE DE MOURA FILETO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO ALTERNATIVA PARA COMBATER A
EVASÃO FISCAL EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DA
CIDADE DE UBATUBA/SP**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de São
Paulo – Campus Caraguatatuba/SP como
requisito para obtenção do título de
Tecnólogo em Processos Gerenciais.

Orientador: Prof. Esp. Ernesto Donizetti
Aparecido da Silva.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Ernesto Donizetti Aparecido da Silva



Prof. Ms. Rodrigo Antônio dos Santos



Prof. Esp. Paulo Ribeiro

CAIQUE DE MOURA FILETO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO ALTERNATIVA PARA COMBATER A EVASÃO FISCAL EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CIDADE DE UBATUBA/SP

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Com base no disposto da Lei Federal nº 9.160, de 19/02/1998, AUTORIZO ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Caraguatatuba - IFSP, sem ressarcimento dos direitos autorais, a disponibilizar na rede mundial de computadores e permitir a reprodução por meio eletrônico ou impresso do texto integral e/ou parcial da OBRA acima citada, para fins de leitura e divulgação da produção científica gerada pela Instituição.

Caraguatatuba-SP, 25 / 06 / 2018

Caique Fileto

Caique de Moura Fileto

Declaro que o presente Trabalho de Conclusão de Curso foi submetido a todas as Normas Regimentais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Caraguatatuba - IFSP e, nesta data, AUTORIZO o depósito da versão final desta monografia bem como o lançamento da nota atribuída pela Banca Examinadora.

Caraguatatuba-SP, 25 / 06 / 2018

Prof. Esp. Ernesto Donizetti Aparecido da Silva

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, que com sua infinita sabedoria, foi um importante guia na minha trajetória.

À minha mãe, Celeste, que foi meu maior apoio nos momentos de aflições. Também quero homenagear meu pai, Silvio, que fez de tudo para a faculdade se tornar um sonho possível.

Dedico à minha família, por ter sido a base de toda a minha caminhada até aqui.

Dedico especialmente à minha namorada, Mariana, que sempre me encorajou, incentivou, estimulou, apoiou e demais palavras do gênero, tendo inclusive que me consolar em diversas oportunidades, para que a conclusão deste curso fosse de fato alcançada.

Dedico ao meu orientador Ernesto, por toda paciência, tutela e instruções durante a elaboração desse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me fortalecido ao ponto de superar as dificuldades e também por toda saúde que me deu e que permitiu alcançar esta etapa tão importante da minha vida.

Ao Instituto Federal de São Paulo – Campus Caraguatatuba e a toda sua direção eu deixo uma palavra de agradecimento por todo ambiente inspirador e pela oportunidade de concluir este curso.

Aos professores agradeço toda orientação, empenho e confiança que ajudaram a tornar possível esta conquista tão especial.

À minha família e amigos que nunca desistiram de mim e sempre me ofereceram amor, carinho e segurança eu deixo uma palavra e uma promessa de gratidão eterna, especialmente à minha namorada que permaneceu ao meu lado desde o início.

E por fim, a todas as pessoas que de alguma forma fizeram parte do meu percurso eu agradeço com todo meu coração.

“A verdadeira medida de um homem não se vê na forma como se comporta em momentos de conforto e conveniência, mas em como se mantém em tempos de controvérsia e desafio.”

Martin Luther King Jr.

RESUMO

O planejamento tributário nada mais é do que um agrupamento de procedimentos que não burlam a lei e têm como objetivo a redução dos encargos tributários, ou seja, o pagamento de tributos, onde o contribuinte tem a possibilidade de compor seu negócio buscando a diminuição dos custos e encargos de seu empreendimento. Todavia, esta estratégia, não é propagada em grande parte das microempresas, devido a dúvidas e receios sobre o assunto e a necessidade de encontrar profissionais capacitados para melhor atendê-los. Como finalidade este estudo se propôs a explorar o efeito do planejamento e qual regime tributário estabelece a maior economia para a empresa. As referências desse trabalho foram fundamentadas em artigos, livros e, sobretudo, as legislações vigentes. Posteriormente, foi efetuado um estudo de caso em uma empresa situada na cidade de Ubatuba/SP, onde foram analisados os regimes tributários do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional (e seus anexos), chegando ao resultado de que a empresa adere o regime do Simples Nacional de forma correta, pois é onde ela possui maior economia. Entretanto, analisando a variação de anexos, pôde-se constatar uma possibilidade para a redução ainda maior da carga tributária, reduzindo de maneira eminente seus custos, determinando, dessa forma, que uma boa administração de tributos, ou seja, o planejamento tributário é capaz de reduzir os encargos da empresa, bem como servir como ferramenta para combater a evasão fiscal.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Variação de anexos. Redução da carga tributária. Regimes de Tributação.

ABSTRACT

Tax planning is nothing more than a grouping of procedures that do not outlaw the law and have the objective of reducing tax charges, that is, the payment of taxes, where the taxpayer has the possibility to compose his business in order to reduce costs and burdens of your venture. However, this strategy is not propagated in large part by micro-enterprises due to doubts and fears about the subject and the need to find qualified professionals to better serve them. The purpose of this study was to explore the effect of planning and which tax regime establishes the largest economy for the company. The references of this work were based on articles, books and, above all, the current legislation. Subsequently, a case study was carried out in a company located in the city of Ubatuba / SP, where the tax regimes of the Real Profit, Presumed and Simple National Profit (and its annexes) were analyzed, arriving at the result that the company adheres to the regime of National Simples correctly, because it is where it has the largest economy. However, by analyzing the variation of annexes, it was possible to see a possibility for the even greater reduction of the tax burden, reducing in an eminent way its costs, thus determining that a good administration of taxes, that is, the tax planning is able to reduce the company's burdens, as well as serve as a tool to combat tax evasion.

Keywords: Tax Planning. Variation of attachments. Reduction of the tax burden. Taxation Regimes.

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1- Quadro de funcionários da empresa | 43 |
| Tabela 2- Percentuais de contribuição do INSS..... | 43 |
| Tabela 3- Percentuais de contribuição do INSS da empresa | 44 |
| Tabela 4- Percentuais e valores das parcelas a deduzir do IRRF..... | 44 |
| Tabela 5- Encargos que incidem sobre o faturamento no lucro real | 46 |
| Tabela 6- Encargos que incidem sobre o lucro da empresa | 47 |
| Tabela 7- Apuração da folha de pagamento no lucro real..... | 48 |
| Tabela 8- Valor total de tributos incidentes sobre o lucro real..... | 49 |
| Tabela 9- Encargos que incidem sobre o faturamento no lucro presumido | 50 |
| Tabela 10- Apuração da folha de pagamento no lucro presumido | 50 |
| Tabela 11- Valor total de tributos incidentes sobre o lucro presumido | 51 |
| Tabela 12 - Repartições da alíquota efetiva para cada tributo | 54 |
| Tabela 13- Apuração da folha de pagamento no simples nacional | 54 |
| Tabela 14- Valor total de tributos incidentes sobre o simples nacional – Anexo V.... | 55 |
| Tabela 15 - Repartições da alíquota efetiva para cada tributo | 59 |
| Tabela 16- Apuração da folha de pagamento no simples nacional | 59 |
| Tabela 17- Valor total de tributos incidentes sobre o simples nacional – anexo III ... | 60 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1- Apuração do Lucro Real..... | 46 |
| Quadro 2- Fórmula para cálculo da alíquota efetiva..... | 51 |
| Quadro 3- Relação do fator R para a empresa analisada | 52 |
| Quadro 4- Valores da Alíquota e das parcelas a deduzir para o simples nacional.... | 52 |
| Quadro 5- Percentuais de Repartição dos Tributos | 53 |
| Quadro 6- Cálculo da Alíquota Efetiva | 53 |
| Quadro 7- Relação do fator R para a empresa analisada | 57 |
| Quadro 8- Valores da Alíquota e das parcelas a deduzir para o simples nacional.... | 57 |
| Quadro 9- Percentuais de Repartição dos Tributos. | 58 |
| Quadro 10- Cálculo da Alíquota Efetiva | 58 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1- Comparativo dos regimes tributários | 56 |
| Gráfico 2- Comparativo dos anexos do simples nacional..... | 61 |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 15 |
| 2 | REFERENCIAL TEÓRICO..... | 17 |
| 2.1 | SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO..... | 17 |
| 2.1.1 | Tipos de Tributos | 18 |
| 2.2 | PROBLEMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO | 22 |
| 2.3 | REGIMES TRIBUTÁRIOS..... | 23 |
| 2.3.1 | Simplex Nacional | 23 |
| 2.3.2 | Lucro Presumido | 25 |
| 2.3.3 | Lucro Real..... | 26 |
| 2.4 | TRIBUTOS QUE INCIDEM NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS..... | 28 |
| 2.4.1 | Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social (COFINS)..... | 28 |
| 2.4.2 | Programa De Integração Social (PIS/PASEP) | 29 |
| 2.4.3 | Imposto de renda (IR) | 29 |
| 2.4.4 | Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido(CSLL) | 30 |
| 2.4.5 | Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISSQN) | 31 |
| 2.5 | ELISÃO FISCAL..... | 32 |
| 2.5.1 | Planejamento Tributário | 33 |
| 2.6 | EVASÃO FISCAL | 34 |
| 2.6.1 | Fatores que motivam a sonegação | 36 |
| 2.7 | COMBATE À SONEGAÇÃO | 37 |
| 2.7.1 | Propostas para redução | 38 |
| 3 | METODOLOGIA | 40 |
| 3.1 | DELINEAMENTO DO ESTUDO | 40 |
| 3.2 | AMOSTRA..... | 40 |

| | | |
|----------|--|-----------|
| 3.3 | INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS | 41 |
| 4 | ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS | 42 |
| 4.1 | DADOS DA EMPRESA | 42 |
| 4.2 | LUCRO REAL | 45 |
| 4.3 | LUCRO PRESUMIDO | 49 |
| 4.4 | SIMPLES NACIONAL – ANEXO V..... | 51 |
| 4.4.1 | Relação do Fator R | 52 |
| 4.5 | COMPARATIVO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS..... | 55 |
| 4.6 | Simple Nacional – Anexo III..... | 56 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 62 |
| 6 | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 64 |

1 INTRODUÇÃO

Com o aumento da competitividade no âmbito empresarial, motivados pela globalização e principalmente pelo desenvolvimento das tecnologias, o mercado acaba por exigir dos profissionais e empreendedores uma atualização ininterrupta dos novos procedimentos apresentados pelo mercado. Esse método de busca pelo conhecimento contínuo permite à empresa propiciar produtos e serviços de qualidade e inovadores a seus clientes.

Medeiros Neto (2010) certifica que, para que a empresa sobreviva em meio a competitividade do mercado, é necessário que sejam determinadas as metas e os objetivos, e a partir disso, prever os caminhos que serão seguidos.

Este trabalho visa solidificar a proposta de que a aplicação do planejamento tributário é capaz de criar para a empresa frente a seus concorrentes uma vantagem econômica e competitiva. Esse procedimento é de suma importância para empresas que almejam sustentar-se no mercado, posto que a política tributária de caráter nacional é elevada e altamente complexa. A base do estudo é voltada para assessorar as microempresas por conta de sua grande relevância no panorama mercadológico brasileiro.

Grande parte dessas empresas estão inseridas em um cenário de ampla concorrência, carência e necessidade de controle de informações, inaptidão gerencial, o que afeta diretamente o funcionamento e atuação do negócio. A dificuldade de compreensão de nosso sistema tributário agrava ainda mais a situação financeira e econômica da empresa que, por muitas vezes, acaba tendo como saída a prática da evasão fiscal.

De acordo com Mello (2010), existem diversos fatores que interferem de forma negativa no desempenho do negócio, essencialmente em empresas que estão no início de suas atividades. A escassez de conhecimento do empresário iniciante em enfrentar os procedimentos burocráticos, cada vez mais presentes no ramo dos negócios, como a carga tributária, fluxo de caixa, investimentos e financiamentos, bem como a deficiência de planejamento e principalmente a ausência da gestão controladora no desenrolar de suas atividades são fatores que podem acarretar no encerramento da empresa logo no seu início.

Foi realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em 2013, um levantamento sobre as causas das extinções das microempresas, no qual

evidenciou-se uma porcentagem de 16,32% de empreendimentos que cessaram seu funcionamento no ano primário de atividade. Tal índice chegou a um resultado de 44,95% quando analisado as microempresas com a data de abertura de até cinco anos. Os motivos de maior relevância identificados na pesquisa foram a escassez de informações e planejamento, além da alta burocracia e complexidade do mercado nacional.

Rocco (2010) relata que o elevado pagamento de tributos ou até multas por obrigações acessórias transmitidas incorretamente são exemplos da ampla complexidade do sistema tributário e a falta de informações só vêm a agravar esse contexto.

Um método utilizado pela administração empresarial, para assegurar a tomada das melhores decisões, é a utilização da metodologia de planejamento. Para que seja realizado um planejamento de maneira eficaz e eficiente, o administrador deve ter um vasto conhecimento do cotidiano e das atividades da empresa (OLIVEIRA, 2013).

Tendo em vista que as empresas consideram-se contornadas pela elevada carga tributária brasileira imposta pelo governo, muitos empreendimentos vêm como alternativa mais viável realizar a evasão fiscal. Diante disso, o planejamento tributário, que é um mecanismo pouco estimulado e utilizado no âmbito empresarial, vem com a intenção de disseminar a utilização desta ferramenta a favor do empresário.

Em vista disso, este estudo fundamenta-se na hipótese de que, a execução do planejamento tributário pode auxiliar como um parâmetro eficaz e legal para a diminuição da carga tributária das empresas, além de atuar como facilitadora de informações.

O objetivo do presente estudo é averiguar o efeito do planejamento tributário como método para que a empresa possa desempenhar suas obrigações fiscais, com uma carga tributária menor, visando a redução da evasão fiscal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para compreender melhor o tema a ser estudado, neste capítulo foi retratado a definição do sistema tributário brasileiro, seus problemas e particularidades, bem como os tributos de maior magnitude e suas repercussões em empresas prestadoras de serviços. Posteriormente, foram detalhados os conceitos de evasão e elisão fiscal, e expondo que seu entendimento é de extrema relevância já que demonstra explicitamente o papel do planejamento tributário, que objetiva a redução do pagamento de tributo obedecendo ao ordenamento legislativo.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Sistema tributário é o composto organizado e racional dos tributos que compõem a legislação, e também as normas e regulamentos pertinentes à matéria tributária. As definições e regimentos que o constitui nunca devem ser vistos de maneira imutável, pois eles têm de ser empregados em um quadro dinâmico estabelecido pelo critério utilizado de justiça, pela realidade social e o sistema econômico (OLIVEIRA, 2009).

Visando um melhor entendimento sobre a real necessidade do planejamento tributário, torna-se indispensável obter um panorama geral da base do sistema tributário brasileiro. Segundo Moraes (2011), a combinação de tributos, normas e regimentos que determinam seu recolhimento, define-se como sistema tributário.

Dessa forma, o sistema tributário permanentemente estará atrelado à arrecadação de tributos que estão ligados não só a um conjunto com um fim determinado, bem como que permaneçam em conformidade constante entre si e com as normas que as regem, criando uma barreira para que o Estado não possa tributar de maneira livre.

Conforme Giambiagi e Além (2000), a existência do Estado é essencial para direcionar, reparar e acrescentar ao mercado. Assim, o governo tem a função de estruturar, doutrinar e controlar as relações da sociedade. O governo é um ente que arrecada fundos, que são geridos para financiar diversos setores administrados pelo próprio governo, e tais fundos são coletados da população mediante pagamento de tributos. São atribuições que caso o governo não assuma, dificilmente outro agente econômico o fará forma adequada, pois trata-se do ofertamento de bens públicos.

Na estrutura dos fundamentos que regulamentam o sistema tributário nacional, o instrumento de maior importância é a Constituição Federal, em seguida vem o Código Tributário Nacional e por fim existem as diversas Leis Federais, Estaduais e Municipais, Leis Complementares, Resoluções do Senado Federal, entre outros, que determinam, organizam e normatizam o que foi expedido pela Carta Magna (OTTO, 2013).

O sistema tributário em vigor no Brasil possui sua principal fundamentação nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal (CF), onde se definem a metodologia geral da tributação brasileira (Arts. 145 a 149), os limites de tributação (Arts. 150 a 152) e os tributos dos entes federativos (Arts. 153 a 156), e também a partilha das receitas dos tributos arrecadados (Arts. 157 a 162).

A obrigação de pagar determinado tributo é dada pela existência de um fato gerador, ou seja, o tributo será devido e a obrigação tributária criada, quando um fato gerador, determinado em lei, ocorrer (OTTO, 2013).

Giambiagi e Além (2000) apontam que, com a finalidade de aproximar-se de um sistema tributário ideal, é indispensável que determinadas questões sejam levados em conta: 1) o conceito de equidade, isto é, o conceito de que a divisão do encargo tributário adota o sistema da proporcionalidade entre os contribuintes de uma sociedade; 2) o conceito de progressividade, quer dizer, aquele que possui maior renda deve receber maior tributação; 3) o conceito da neutralidade, no qual os encargos devem ser utilizados de forma que diminuam os prováveis efeitos nocivos da tributação sobre a efetividade econômica e 4) o conceito da simplicidade, o qual determina que o sistema tributário precisa ser de fácil entendimento e assimilação do sujeito passivo da obrigação, isto é, o contribuinte, e deve haver facilidade de arrecadação por parte do sujeito ativo da obrigação, ou seja, o ente tributante.

2.1.1 Tipos de Tributos

O Código Tributário Nacional estabelece que:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (ARTIGO 3º, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 1966).

Segundo Pohlmann (2010), qualquer imposição do poder público que apresente os métodos de definição legalizados será classificada como tributo, e deve sujeitar-se a todos os conceitos e limites estabelecidos na constituição para que seja definido.

Segundo o artigo 145 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer os seguintes tributos:

- I. impostos;
- II. taxas; em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- III. contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (ARTIGO 145, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Prosseguindo sobre o mesmo discurso, Giambiagi e Além (2000) relata que os impostos são tributos recolhidos pelo governo, o qual não possui um determinado fim de contrapartida, por exemplo, como o imposto de renda, que o Estado cobra para custear gastos públicos, como saúde, segurança, educação, etc. Por sua vez, a taxa é um tributo que está ligado a determinado serviço público prestado ao sujeito passivo (contribuinte), como exemplo as taxas de lixo urbano ou até mesmo as taxas de transportes públicos. Por fim, existem as contribuições de melhoria, que são tributos que possuem uma contrapartida específica, isto é, teoricamente, o governo apenas poderia utilizar-se dessa arrecadação para algumas finalidades. Pode-se citar como exemplo característico deste tributo a contribuição previdenciária, que possui como intuito, subsidiar os dispêndios com a seguridade social.

O artigo inicial do conteúdo que relata o Sistema Tributário Nacional na Constituição Federal (CF) estabelece o problema da divisão das obrigações tributárias entre União, Estados e Municípios associado aos impostos, taxas e contribuições de melhoria. Posteriormente, a Constituição Federal pressupõe a instauração de outros meios de recolhimentos, produzindo grande contradição em relação à classificação dos tributos. A lei estabelece a divisão dos tributos em cinco gêneros, uma vez que considera o texto constitucional em vigência, os quais são divididos em: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. (POHLMANN, 2010)

Os tributos de maior relevância para as empresas, e que abrangem o cenário nacional estão situados nas esferas municipais, estaduais e federal¹, sendo:

- **Municipais:**

1. **Imposto sobre Serviços (ISS)**, a alíquota mínima de cobrança é de 2%, podendo chegar a 5%;
2. **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** incide sobre os imóveis de qualquer espécie e em geral, o percentual fica entre 1% e 3% sobre o valor de venda do imóvel.
3. **Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI)** é pago pelo comprador do imóvel. A alíquota varia de cidade para cidade e em média é de 2% sobre o valor de mercado do imóvel;

- **Estaduais:**

1. **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** incide sobre todas as mercadorias e serviços vendidos no Brasil, cada estado é livre para atribuir a alíquota que desejar sobre a circulação de mercadorias;
2. **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)** incide sobre a propriedade veicular, cuja alíquota de contribuição varia de estado para estado e de acordo com o valor do veículo na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). Metade do valor fica com o Estado e a outra metade vai para a cidade na qual o bem foi registrado.

- **Federal:**

1. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** que detém a alíquota de 15% sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado pelas pessoas jurídicas em geral.
2. **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** detém a alíquota de 9% para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para o IRPJ.

¹ Disponível em: <<https://blog.sage.com.br/quais-sao-os-impuestos-federais-estaduais-e-municipais/>>. Acesso em: 16/11/2017.

3. **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)**, o imposto é destinado para auxiliar o governo a financiar programas de seguridade social, como previdência social e saúde pública, por exemplo. As alíquotas variam entre 3% e 7,6%, de acordo com o regime de lucros.
4. **Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)**, as alíquotas variam tendo em vista o regime de tributação adotado pela empresa e variam entre 0,65% e 1,65%.
5. **Instituto Nacional da Seguridade Nacional (INSS)** varia de acordo com o valor do salário, ou seja, quanto maior o salário do colaborador, maior é o desconto e as alíquotas variam entre 8% e 11%.
6. **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** incide sobre o salário do trabalhador com carteira assinada e a alíquota corresponde a 8%.
7. **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, outro tributo de competência da União, o Imposto sobre Produtos Industrializados deve ser pago por importadores ou comerciantes e donos de indústrias. Existem inúmeras alíquotas e estão presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).
8. **Imposto de Importação (II)**, como o próprio nome indica, incide sobre todos os produtos importados. Ao trazer mercadorias de um outro país para o Brasil elas só terão a entrada liberada no país se o II for recolhido. A base de cálculo é o valor aduaneiro e a alíquota está indicada na Tarifa Externa Comum (TEC)
9. **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**, O IOF incide sobre qualquer tipo de operações de crédito, câmbio, seguro e qualquer outro tipo de operações relacionadas a títulos e valores mobiliários.
10. **Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**, incide sobre a renda bruta de cada brasileiro que possua ganhos superiores a R\$ 28.559,70 por ano. A alíquota varia de acordo com a renda mensal, que pode ir de 7,5% a 27,5%. Alguns rendimentos não são tributáveis, como as cadernetas de poupança, bolsas de estudo, as pensões e as heranças.

2.2 PROBLEMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Código Tributário Nacional (CTN) determina, através de seu artigo 96, que a legislação tributária abrange as leis, os decretos e as normas complementares, os tratados e as convenções internacionais que abordem, de forma geral ou em parcela, sobre tributos e relações jurídicas a eles convenientes.

Para Giambiagi e Além (2000), o cenário atual do sistema tributário brasileiro enfrenta algumas problemáticas, dentre as quais se evidenciam principalmente: o nível da carga tributária e a falta de igualdade.

A alta quantia de gastos do governo, resultante do aumento das despesas pós-Constituição Federal de 1988, aumentou a carga tributária brasileira a um nível semelhante à de países com renda superior. O mesmo ordenamento tributário firmado em tributos regressivos e com baixa eficiência, somado ao meio federativo com competências e independência tributária, colocou o Brasil em um ambiente tributário complicado e complexo, o que acaba por acarretar um desincentivo ao investimento (RABELLO; OLIVEIRA, 2015).

A carga tributária nacional detém um nível similar e ao dos países mais desenvolvidos, principalmente os países da Europa, em que os gastos do governo com serviços públicos são altos. Constatou-se que em 2013, o ônus tributário no Brasil alcançou o percentual de 35,95% do PIB, demonstrando-se grande semelhança com o Alemão, que representa 36,77% do PIB e aproximando-se também dos 34,10% do PIB da República Checa. Os países que possuem a carga tributária igual ou excedente à imposta no Brasil, são países de qualidade de vida e rendas mais elevadas. Contudo, inúmeros países que detém a carga tributária inferior à brasileira possuem renda maior e principalmente qualidade de vida melhores do que a nossa. Nesse contexto, encaixam-se a Espanha com 31,7% do PIB, o Canadá com 30,9% do PIB, a Suíça que detém 29,8%, os Estados Unidos com 24,8% e Coreia do Sul com 25,0%. Os países que possuem similaridade de renda com o Brasil, em linhas gerais, apresentam a carga tributaria muito inferior à nossa. Por exemplo: Chile (20,9%); México (18,7%); Turquia (26,0% do PIB) (RABELLO; OLIVEIRA, 2015).

Os autores ainda afirmam que, a carga tributária nacional quando associada aos países encontrados na América, embora ela tenha crescido, o crescimento brasileiro foi maior. A carga tributária brasileira subiu de um percentual de 28,20%

do PIB, na década de 90, para 35,95%, em 2013. Esse percentual mencionado decorrente das últimas duas décadas semelhou-se à carga tributária média imposta nos países considerados desenvolvidos.

2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

A carga tributária que incidirá sobre determinada empresa dependerá da escolha da forma de tributação e regime tributário adotados, pois os meios tributáveis permitidos se diferenciam tanto pela quantidade total de tributos resultantes como pelo ônus burocrático que produz, pois alguns regimes possuem mais obrigações acessórias que outros (SANTIAGO e SILVA, 2006).

Ao que se refere à definição adequada da forma de tributação, Costa e Yoshitake (2004) relatam que é indispensável para a preservação e para o progresso da empresa iniciante no mercado. E corroborando com os autores anteriores, Ricci (2007) revela que a opção do regime tributário deve ser decidida através de minuciosas análises de maneira específica para cada empresa, observando sua forma e estrutura de funcionamento, a área de atuação, o porte, por exemplo, e, apesar disso, torna-se indispensável e imprescindível compreender e dominar amplamente a legislação tributária.

Costa e Yoshitake (2004) apontam que os regimes tributários de maior aplicação nas empresas nacionais são três: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Todas essas formas de tributação precisam obedecer a diversas normas, regulamentos e restrições, e a escolha do regime tributário abrange todo ano-calendário.

Embasado no Boletim do Empreendedor do SEBRAE, a opção pelo regime tributário se estende até o último dia útil do mês de janeiro para o Lucro Real, para o Lucro Presumido e para o Simples Nacional, a escolha é determinada mediante o recolhimento da 1ª guia que vence do ano-calendário. Retratando assim, a seguir, a definição dos regimes tributários, suas características e particularidades.

2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

previsto na Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que por sua vez, sofreu alterações pela LC 155/2016, de acordo com o texto publicado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esse método de apuração de impostos abrange a participação de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições²: 1) enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; 2) cumprir os requisitos previstos na legislação; e 3) formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- Ser facultativo;
- Ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS);
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

² Disponível em:

<<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 04/12/2017.

As empresas de prestação de serviços necessitam ter um cuidado maior na escolha deste regime, uma vez que as alíquotas aumentam conforme o valor da folha de salários, motivadas pelo “fator R”.

2.3.2 Lucro Presumido

É um regime tributário que aplica percentuais, predeterminados em lei, sobre o faturamento bruto para apurar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL³ presumindo, assim, o lucro atingido a partir do faturamento da empresa. O Lucro Presumido sem sombra de dúvidas representará economia tributária às empresas que são altamente lucrativas, pois não são obrigadas a informar sua real lucratividade. No entanto, caso a empresa obtenha um prejuízo contábil, o recolhimento de tributos permanecerá obrigatório, ao contrário do que acontece no regime do Lucro Real. Toda e qualquer empresa pode efetuar a opção pelo regime tributário do Lucro Presumido, ressalvando àquelas que estão obrigadas a adotar o regime do Lucro Real.

As pessoas jurídicas de prestação de serviços possuem a alternativa de redução do percentual da presunção do lucro de 32% para 16%, isso ocorrerá quando⁴: 1) Possuir somente o Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) de prestação de serviços; e 2) a receita bruta anual não ultrapassar o valor de R\$ 120.000,00, se superado esse montante, deve-se aplicar o percentual de 32% sobre o valor excedente.

A partir do resultado obtido acerca da presunção do lucro, conforme alíquotas aplicadas acima informadas serão calculadas a CSLL, no percentual de 9% e o IRPJ, aplicando a alíquota de 15%. A apuração para a obtenção do valor a recolher do PIS e da COFINS serão apurados com base no faturamento bruto da empresa, seus valores são de 0,65% e 3%, respectivamente.

Esse regime tributário exhibe um benefício com relação às obrigações acessórias. Pois nele é efetuada uma presunção do lucro, todavia, caso seja preservado o livro caixa, torna-se isenta à pessoa jurídica que escolheu o lucro presumido como método de tributação, a escrituração contábil pelo fisco.

³ Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm>. Acesso em: 20/12/2017.

⁴ Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/708/planejamento-tributario-como-ferramenta-para-reducao-de-impostos>>. Acesso em: 22/12/2017.

Quando se fala em prejuízo, o Lucro Presumido utiliza-se do princípio da cumulatividade, isto é, a pessoa jurídica não possui direito de beneficiar-se do crédito na entrada da mercadoria, o que a impõe a contabilizar como 'custo' os encargos recolhidos na compra de produtos (MUNIZ, 2012).

2.3.3 Lucro Real

O Lucro Real é o regime onde o cálculo do IRPJ e da CSLL é obtido através do lucro verdadeiro que a empresa deteve no período apurado, isto é, levando em consideração a escrituração contábil, será apurado o resultado das receitas, rendimentos e ganhos auferidos e deduzindo as despesas e os custos, bem como as perdas, estabelecendo, portanto, o lucro efetivo da empresa⁵. A escolha por esse regime é liberada para todas as empresas, entretanto, existem casos em que a pessoa jurídica está obrigada a adotar esse método de tributação, como determina o artigo 14 da lei nº 9.718, de novembro de 1998:

- I. cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II. cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- IV. que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V. que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI. que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras

⁵ Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>>. Acesso em: 05/01/2018.

de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

- VII. que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (ARTIGO 14º, LEI nº 9.718, 1998).

No Lucro Real a empresa precisa conservar sua escrituração contábil conforme legislação comercial, devido a isso, é necessária uma estrutura administrativa mais complexa. Essa necessidade de uma estrutura de maior robustez deve-se a demanda de um comando em relação às diversas movimentações de caráter financeiro, de comercialização, de estoque, de produção, e também administrativas, para que a documentação e os livros fiscais obrigatórios pela legislação estejam satisfatórios e conforme a lei. Outro ponto de grande importância, é que a pessoa jurídica deverá efetuar o levantamento de balanços de suas movimentações a cada período de apuração, que dependerá do método adotado pela empresa, podendo ser trimestral ou anual.

Um benefício retratado nesse regime é o fato de que a empresa detém a possibilidade de creditar-se dos tributos recolhidos oriundos das entradas de mercadorias e compensá-los nos que incidem no momento da saída, sendo assim, o Lucro real exerce o princípio da não-cumulatividade.

PIS e COFINS possuem a apuração sobre a receita bruta, e suas alíquotas representam 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. Como explicado anteriormente, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido deverão ser calculados embasados no lucro efetivo da empresa, aplicando um percentual de 15% para IRPJ e 9% para CSLL. O valor do lucro real que exceder, ao estabelecer o regimento da proporção, R\$ 20.000,00 por mês, passará a ter uma incidência adicional de 10% para fins de imposto de renda.

Vale lembrar que, no regime tributário do Lucro Presumido, onde adota o regime cumulativo, e, portanto não dedutível do imposto, as contribuições do PIS/PASEP tem um percentual de 0,65% e a COFINS 3%, calculados de maneira direta sobre o faturamento bruto. No caso do Lucro Real, que adota o regime não cumulativo, os percentuais são mais altos, para o PIS/PASEP e para a COFINS, 1,65% e 7,6% respectivamente, porém têm-se direito a subtrair do valor a recolher por meio de créditos adquiridos previstos em lei.

2.4 TRIBUTOS QUE INCIDEM NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Nas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que estão inseridas no ramo de prestação de serviços, os tributos relacionados a seguir retratam e causam significativo impacto no resultado financeiro da empresa. Nesse sentido, foram conceituados nesse capítulo os tributos que possuem alto destaque nesse ramo de atividade e sua representatividade nas organizações, com embasamento em lei.

2.4.1 Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social (COFINS)

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi estabelecida através da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e é hoje em dia regida pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com as suas alterações posteriores, que unificou a legislação do PIS e COFINS determinando que ambos devessem ser incididos sobre a receita bruta da empresa, sendo de pouca relevância o tipo de atividade e ramo de atuação que exerce, tampouco a classificação contábil utilizada⁶.

São considerados sujeitos passivos de tributação da COFINS as empresas de direito privado em geral, inclusivamente as pessoas que estão ligadas à ela mediante as leis e regulamentos normativos do Imposto de Renda. No caso das ME's e EPP's que efetuaram a opção pelo Simples Nacional (LC 123/2006), pagam o imposto no método unificado de cobrança.

Com a alteração da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, desde 01 de fevereiro de 1999, a apuração da COFINS se dá pela totalidade das receitas obtidas pela empresa e a alíquota usual é de 3%, a partir de 01 de fevereiro de 2001 para o regime cumulativo de tributação ou 7,6%, a partir de 01 de fevereiro de 2004 para a modalidade não cumulativa de tributação.

No caso de empresas que possuam filiais, a apuração e o recolhimento da contribuição será efetuado, obrigatoriamente, de maneira central, ou seja, a responsabilidade de arrecadação passa para o estabelecimento matriz.

⁶ Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/cofins.html>>. Acesso em: 07/01/2018.

2.4.2 Programa De Integração Social (PIS/PASEP)

O Programa de Integração Social (PIS) foi instituído pela Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970, e em seguida foi unificado ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), através da Lei Complementar Nº 26, de 11 de setembro de 1975. São contribuintes sociais de natureza tributária as empresas de direito privado, e possui como objetivo geral financiar o seguro-desemprego, abonos e participação nos lucros nas entidades de direitos públicos e privados.

A partir de 01 de fevereiro de 1999, com a alteração da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, a base de cálculo do PIS/PASEP (assim como da COFINS) é o somatório total das receitas obtidas pela empresa, não havendo importância o tipo de atividade exercida por ela e a classificação contábil utilizada. A alíquota aplicada nessa contribuição fiscal é de 0,65% na modalidade de cumulatividade e de 1,65%, a partir de 01 de dezembro de 2002, para a modalidade não-cumulativa - Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002⁷, sobre a receita bruta ou 1% sobre a folha de pagamento, para o caso de entidades sem finalidade de lucro. Porém, quando observadas operações específicas, existem prerrogativas quanto à utilização das alíquotas mencionadas.

Em linhas gerais, o PIS/PASEP é um programa de transferência de renda e foi instituído como obrigação para as pessoas jurídicas com o intuito de promover e financiar o desenvolvimento da própria organização e principalmente a inclusão do colaborador na sociedade.

2.4.3 Imposto de renda (IR)

Conforme exposto no Artigo 153 da Constituição Federal, o imposto de renda (IR) é de competência da União. O Artigo 43 do Código Tributário Nacional estabelece que o fato gerador se dá por adquirir disponibilidades econômicas ou jurídicas que estabelecem aquisição de rendas e proventos de qualquer natureza.

O conceito de adquirir disponibilidades econômicas ou jurídicas de renda, quer dizer que o fato gerador do tributo é a aquisição de bens, valores e ou títulos

⁷ Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/pis-cofins-regimes.htm>>. Acesso: 10/01/2018.

por uma pessoa jurídica ou física, passíveis de serem transformados ou convertidos em pecúnia⁸. A pessoa, seja ela jurídica ou física, obrigada ao recolhimento do IR não é unicamente aquela que detém rendimentos ou proventos de qualquer natureza de acordo com a lei; o requisito de responsabilidade de recolhimento poderá ser destinado legislativamente à fonte que realiza o pagamento da renda ou dos proventos de qualquer natureza, nesse caso será incidido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

No caso das pessoas jurídicas, o fato gerador ocorre quando é verificado o resultado positivo (lucro) em suas operações sejam elas quais forem. O IR será devido de acordo com os rendimentos, lucros e ganhos forem sendo obtidos (OLIVEIRA, 2009).

2.4.4 Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido (CSLL)

A contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL ou CSOC) foi instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e sua arrecadação é destinada ao financiamento da seguridade social. Basicamente, são aplicadas as mesmas normas de apuração e recolhimento dispostas no regimento do IRPJ, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação vigente, disposto na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 57. Assim, além do IRPJ, a empresa optante pelo regime tributário do Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado terá de pagar a CSLL, de acordo com o método escolhido. Porém, não é permitido que a pessoa jurídica opte por recolher o IRPJ pelo Lucro Real e a CSLL pelo Lucro Presumido, por exemplo. O método de tributação obrigatoriamente servirá tanto para o IRPJ quanto para a CSLL.

Como visto anteriormente, a Contribuição Social baseia-se no mesmo normativo de apuração do IRPJ, isto é, é obrigado para as empresas que possuem incidência do IRPJ. A base de cálculo para os contribuintes que optam pelo regime do lucro presumido ou lucro arbitrado podem sofrer variações, de acordo com artigo

⁸ Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/tributario/fato_gerador.htm. Acesso em:12/01/2018.

22 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, entre 12% e 32% da receita bruta, em conformidade com o ramo de atividade adotado⁹.

As pessoas jurídicas que optam pelo regime tributário do lucro real, sofrem a incidência da CSLL sobre o lucro contábil e efetivo de fato, (ajustado pelo somatório e exclusões previstas em lei) e sua alíquota corresponde a 9%.

2.4.5 Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISSQN)

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), também conhecido como Imposto Sobre Serviço (ISS) é previsto no artigo 156, III, da Constituição Federal, onde se estipula que: “Compete aos municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

De acordo com Machado (2000):

O ISS tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de caráter profissional, de serviço constante da lista de Lei Complementar n. 56, de 15.12.1987 como forma exemplificativa (MACHADO, 2000).

De um modo geral, o imposto é devido no local de prestação efetiva do serviço, entretanto, caso não haja estabelecimento registrado por parte da empresa, o imposto será cobrado no local do domicílio do prestador, salvo nas condições previstas nos itens I a XXII do artigo 3 da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. A alíquota desse imposto pode variar entre 2% e 5%, (Emenda Constitucional 37/2002 e artigo 8, II, da Lei Complementar 116/2003), cabendo ao município adotar a alíquota de maior conveniência¹⁰. Uma característica do ISS é a não incidência sobre as exportações de serviços, porém são tributados os serviços realizados em âmbito nacional, em que o resultado seja verificado no Brasil, embora o pagamento seja realizado por moradores do exterior.

⁹ Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54946/planejamento-tributario-do-imposto-de-renda-pessoa-juridica-e-contribuicao-social-sobre-o-lucro-liquido-para-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte/2>>. Acesso em: 15/01/2018.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/iss.html>>. Acesso em: 22/01/2018.

Desde 01 de agosto de 2003, o ISS é regido pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, onde existe a descrição dos serviços sujeitos ao ISS.

2.5 ELISÃO FISCAL

Trata-se de uma união de mecanismos dispostos na legislação ou que não são proibidos por ela, com a intenção de diminuir o recolhimento de tributos.

Segundo Amaral (2002):

O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la (AMARAL, 2002).

Corroborando com o autor anterior, Siqueira e Ramos (2005) determinam que o conceito relacionado à economia de recolhimento de impostos é o procedimento da elisão fiscal, onde os contribuintes diminuem os impostos a pagar de modo que permaneçam dentro da legalidade. A elisão fiscal, de um modo geral, é exercida por meio de métodos estruturados a fim de diminuir a obrigação tributária.

Para que um empreendedor consiga obter sucesso em seu ramo de atuação é necessário que esteja atualizado das modificações e complementações da legislação tributária. Deve-se ressaltar que, principalmente no Brasil, essa missão é excepcionalmente custosa e árdua, levando que o sistema tributário nacional é de difícil compreensão e está entre os mais complexos e mutáveis do planeta (POHLMANN, 2010).

De acordo com Carvalho (2004), um contribuinte que exerce um trabalho visando redução da carga tributária ou a não incidência dela, não realiza qualquer operação fora da lei. Sendo assim, permanece respeitando a legislação em vigor, pois adere, dentre variadas possibilidades, aquela que lhe apresenta menor custo. Portanto, é responsabilidade de um bom administrador filtrar e encontrar caminhos menos custosos à organização, o que afeta, até mesmo, no aperfeiçoamento da produção e melhoria da prestação de serviços. Isto contribui para um aquecimento do mercado econômico, quando levamos em consideração o aumento pela oferta de

empregos, além de gerar um salto econômico nas esferas municipal, estadual ou federal.

2.5.1 Planejamento Tributário

O Planejamento tributário nada mais é do que o levantamento de um conjunto de procedimentos, presente em organizações ou atos jurídicos que, em comparação a outro conjunto de procedimentos, tendo como base o mesmo resultado econômico, acarreta uma carga tributária menos onerosa e, sendo assim, proporciona um resultado financeiro e econômico maior (PESCE, 2005).

Gutierrez (2006) relata que, planejar um tributo, nada mais é do que estruturar suas fases de apuração, de maneira que seja possível obter a previsão da quantia que será paga, formatando cada operação de modo que gere o menor valor, em conformidade a legislação.

O estudo preventivo que antecede o fato gerador do tributo, através de resultado e pesquisas em meios jurídicos e econômicos, bem como a escolha das possibilidades legais que causam uma menor onerosidade, define o que é Planejamento Tributário (FABRETTI, 2005).

O planejamento tributário, também possui importância quando levamos em conta a perspectiva temporal da empresa, ou seja, resultados obtidos através do planejamento efetuado a médio e longo prazo, pois permitem que a empresa organize-se e invista seus recursos de modo que reflitam nos preços praticados, prazos, volumes de operações e etc. (CASTELLI, 1999).

Amaral (2002) determina que existem três principais finalidades para a utilização do planejamento tributário: I) Não permitir a criação do fato gerador, a fim de evitar a incidência do tributo; II) Diminuição da carga tributária, por meio de procedimentos que reduzam a alíquota ou sua base de cálculo; e III) Postergar o recolhimento do tributo, utilizado-se de métodos que possuem essa finalidade, sem ocasionar em multas.

O Planejamento tributário quando efetuado de maneira preventiva, ou seja, antes da criação do fato gerador do tributo, resulta na elisão fiscal, isto é, reduz a carga tributária permitindo permanecer em conformidade com a lei. O risco de efetuar o planejamento de maneira indevida é resultar na evasão fiscal, que é a

diminuição da carga tributária ilegalmente e que é apontada como crime de sonegação fiscal (FARÁG, 2001).

A eficácia do planejamento tributário está exclusivamente ligada ao cumprimento do objetivo geral buscado, ou seja, deter a criação do fato gerador, reduzir, adiar ou evitar a incidência do tributo. Em busca da eficácia, torna-se indispensável que o planejamento tributário considere as particularidades e características de tributação dos ativos obtidos pelo contribuinte (POHLMANN, 2010).

2.6 EVASÃO FISCAL

A evasão fiscal de tributos é economicamente alcançada de forma ilegal ou de maneira fraudulenta, pois sua prática dá-se por não cumprir as regras de conduta tributária. Transgredir, ou seja, infringir as regras tributárias denomina-se evasão fiscal (MARINS, 2002)

Se por um lado a elisão fiscal é a alternativa de uma economia tributária, estruturando a empresa de forma legal, na evasão fiscal, por outro lado, pressupõe-se que o contribuinte está ciente que opta pelo caminho da ilegalidade e da fraude. Na evasão fiscal, o indivíduo almeja tornar maior o seu ganho ou obter vantagens, tendo em vista que assumirá uma relação entre custo/benefício com o risco que será criado. Nesse contexto, o contribuinte analisa o nível de vantagem e ganhos que irá obter, contra a possibilidade de detecção da ilegalidade pelo Fisco. Caso haja de fato a autuação do fisco, o contribuinte estará sujeito a recolher (como penalidade) as multas e juros decorrentes da operação fraudulenta. Vale acrescentar que ainda há o custo da insegurança psicológica para aqueles que conscientemente infringiram a lei (HUCK 1997).

O Portal Tributário (2017) determina que evasão fiscal é o uso consciente de métodos que infringem a legislação fiscal ou suas disposições, normas e regulamentos. É a conduta do contribuinte em posicionar-se de maneira contrária à lei. Consiste em um ato voluntarioso praticado pelo contribuinte buscando omitir o imposto devido.

Para a lei, constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (LEI 4.729/65, ARTIGO 1º).

A problemática que gira em torno da sonegação fiscal tem origem do fato de que as condições que descrevem a base tributária, ou seja, as vendas, as rendas, os rendimentos, as riquezas, etc., não são observados com frequência. Em outras palavras, um ente externo não pode identificar a real responsabilidade tributária do indivíduo. Desse modo, os contribuintes podem iludir a administração tributária, pois levam vantagem sobre a falta de informação do ente tributante e da ineficácia da do sistema de fiscalização (SIQUEIRA; RAMOS, 2005).

Ainda inseridos na mesma linha de raciocínio, a sonegação fiscal, por meio de sua natureza ilegal, torna dificultoso seu processo de mensuração, por conta de mecanismos e procedimentos que permitam alcançar a grande maioria dos contribuintes. Alguns métodos foram criados visando diminuir esse problema tributário, entretanto, todos eles demonstram problemas de difícil resolução. Um deles tem como finalidade mensurar a tendência ou o nível da evasão fiscal a partir de agrupamento de dados. Entretanto, a maioria das transações não declaradas é efetuada em dinheiro vivo, o que torna o trabalho dos órgãos de fiscalização ainda mais árduos.

De acordo com Lemos (1999), quanto aos efeitos da sonegação fiscal, é importante e válido destacar que tal crime torna-se extremamente prejudicial ao Estado, quando pensamos nos resultados econômicos do país, quando contrapostos

com demais crimes previstos no Código Penal, como o estelionato e a apropriação indébita, por exemplo. Dessa forma o Estado, por conta desses delitos cometidos por parte do contribuinte, acaba ficando enfraquecido em termos econômicos, e sua capacidade de propiciar às pessoas as mínimas condições de sobrevivência, como investimento em saúde, saneamento básico, segurança, educação, ocasiona, por outro lado, o desinvestimento, desestabilizando assim, o investimento nos setores informados e possibilitando o aumento da onerosidade de outros contribuintes.

2.6.1 Fatores que motivam a sonegação

De acordo com Pinto (2008), os motivos de maior importância que induzem os contribuintes a exercer ou não suas responsabilidades para com o Fisco, são:

- I. A percepção de que a carga tributária é justa ou excessiva, em referência aos benefícios gerados à sociedade;
- II. A percepção de que o governo aplica adequadamente a arrecadação ou não oferece contrapartida à altura dos recursos escolhidos.
- III. O sentimento do contribuinte de que o governo é capaz ou não de fiscalizar com eficiência os casos de fraude fiscal;
- IV. A facilidade ou dificuldade de entender o sistema tributário e lidar com suas complexidades e formalidades, decorrente de burocracia de serviços e processos fiscais, falta de clareza da legislação e excessivas alterações das normas;
- V. A percepção de equidade ou iniquidade em relação ao tratamento dado pelo sistema fiscal aos contribuintes em condições idênticas (PINTO, p.120, 2008).

Para Siqueira e Ramos (p. 560, 2005), a obediência à lei tributária está basicamente relacionada:

- I. à declaração da verdadeira base tributária;
- II. ao cálculo correto da obrigação tributária; e
- III. ao pagamento das quantias devidas.

A maior parte da sonegação envolve o primeiro ponto: a maioria dos sonegadores ou não declara toda a sua obrigação, ou a declara somente em parte (SIQUEIRA E RAMOS, p. 560, 2005).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Siqueira e Ramos (2005) evidenciam que a sonegação fiscal é tratada como uma dificuldade de destinação de portfólio: o contribuinte deverá estabelecer a parte do seu faturamento que designará para aplicar nesta atividade de risco. Caso não queria correr nenhum risco, se faz necessário declarar seu rendimento por completo; quando não, recolhe somente uma parcela dela e assume o risco de ser apanhado e autuado pelo Fisco.

Há duas causas que ocasiona a evasão fiscal, uma delas se refere ao benefício financeiro e econômico em sonegar os tributos. Já a segunda causa se relaciona às razões pessoais e de caráter do contribuinte, que podemos interpretar como falta de honestidade, tendência para o “jogo” e ações ligadas ao governo e ao sistema tributário (PINTO, 2008).

2.7 COMBATE À SONEGAÇÃO

A sonegação passou a ser vista não apenas como uma dificuldade que abala somente aos órgãos públicos, mas também como um assunto que afeta a própria sociedade, com a redução do recolhimento, os consumidores penam com os impostos elevados e a ausência de incentivos realizados pelo governo, provocando uma repercussão negativa sobre o avanço econômico do país (BUENO et. al., 2017).

Segundo Siqueira e Ramos (p. 576, 2005):

Aumentar a probabilidade de detecção implica aumentar os custos da arrecadação. Logo, como é impossível (em termos de custos) auditar 100% dos contribuintes, sempre uma certa sonegação será possível do ponto de vista econômico (SIQUEIRA E RAMOS, p. 576, 2005).

A problemática a cerca disso é: quanto é aceitável sonegar? A resposta dessa questão não deve estar apenas ligada à autoridade tributária de fiscalização, e sim, deve ser um quesito a ser analisado junto à sociedade, porém é dever do Fisco demonstrar à sociedade que níveis elevados de sonegação fiscal, tornam o sistema tributário cada dia mais desigual.

O Simples Nacional também é uma evolução do sistema tributário nacional. Este regime tributário apodera-se de uma abordagem diferenciada às micro e

pequenas empresas, por meio da arrecadação unificada dos impostos, com alíquotas distintas e obtenção de créditos com maior facilidade. Sendo assim, o Simples Nacional é um método pelo qual se pode combater a informalidade e a sonegação fiscal, visto que conforme unifica a arrecadação das obrigações tributárias e facilita o recolhimento, simplifica a fiscalização.

Outro critério indispensável na busca pela diminuição da evasão fiscal relaciona-se a “quebra” do sigilo bancário. A qual, por meio da Lei Complementar nº 10525, de 10 de janeiro de 2001, artigo 1º, parágrafo 4º, permite a violação do sigilo bancário para investigação de atos ilegais.

2.7.1 Propostas para redução

A diminuição da evasão fiscal teria como consequência o aumento da arrecadação de tributos por parte do governo, o que seria revertido na possível redução da carga tributária e/ou aumento das aplicações de recursos em áreas como saúde, educação e segurança, por exemplo, as quais contribuiriam para o desenvolvimento social e econômico.

É necessário compreender que para mudanças efetivas e permanentes os membros de governança do país estejam dispostos a alterar de fato o cenário atual do Brasil, isto é, é primordial que os indivíduos que possuem o poder não comandem o sistema para gerar vantagens em benefício próprio (ou de poucos), e sim para o benefício de toda uma população. Pois, a diminuição da evasão fiscal reduziria de fato uma parcela dos problemas que existem no país, entretanto não se tornaria o quesito que resolveria todos as problemáticas enfrentadas no âmbito nacional.

Oliveira (2009) relata que, para aplicar um sistema de planejamento tributário de forma eficaz no ambiente empresarial, é de extrema importância que sejam levados em conta todos os tributos que incidem em suas operações. Desse modo, após analisar individualmente os tributos incidentes, pode-se observar que haverá uma diminuição da carga tributária gerando uma forma de redução do ônus fiscal, sem infração da lei.

Normalmente, o planejamento tributário é utilizado pelo empreendedor para a diminuição dos custos tributários da empresa, buscando o preceito: diminuição de

custos, ganho de escala, redução do preço de venda, aumento do mercado consumidor.

Por fim, o enfoque do planejamento tributário voltado ao consumidor é um procedimento eficaz de para atrair e fidelizar o cliente. A parte fundamental do planejamento tributário não é apenas a informação coletada, mas, sim, a possibilidade e maestria do gestor tributário de convertê-la em conhecimento (OLIVEIRA, 2009).

3 METODOLOGIA

Minayo (2003) relata que a metodologia de pesquisa é a trajetória do raciocínio a ser adotado. Abrange uma posição fundamental na teoria e refere-se, sobretudo ao conjunto de procedimentos a serem utilizados para estruturar uma realidade.

Os métodos de especificação adotados nesse capítulo foram retratados conforme os seus objetivos, natureza e procedimentos técnicos utilizados.

3.1 DELINEAMENTO DO ESTUDO

Foram analisados os dados fiscais e contábeis da empresa, seus respectivos valores declarados aos órgãos Federal, Estadual e Municipal e baseado nos materiais e informações coletadas foi realizado um planejamento tributário, com o objetivo de apontar um meio com menor onerosidade e mais benéfico à empresa, desde que legalmente, além de indicar o regime tributário que é mais viável.

Assim sendo, quanto aos objetivos, o estudo denomina-se como descritivo, no qual, segundo Bocchi et. al. (2004) abrange a mensuração, pesquisa e importância do tema e problema explorado.

Em relação ao processo de abordagem do problema, aplica-se a quantitativa. O que caracteriza a pesquisa quantitativa é a finalidade de interpretar e ressaltar o pensamento lógico e os demais dados que possam ser medidos para a obtenção de resultados numéricos. Sendo assim, as informações apuradas retratam uma condição mais estatística, transmitindo os achados, geralmente, em formas de gráficos, tabelas, etc.

Quanto à natureza do trabalho trata-se de uma pesquisa aplicada. E em relação ao procedimento técnico, trata-se de uma pesquisa documental elaborada por meio de uma análise de dados, com o objetivo de reunir elementos para a construção do tema apresentado.

3.2 AMOSTRA

Foi realizado o estudo com uma empresa situada na cidade de Ubatuba, estado de São Paulo, optante pelo regime tributário do Simples Nacional, que pertence a natureza jurídica empresarial EIRELI (Empresa Individual de

Responsabilidade Limitada), prestadora de serviços com atividade exclusiva de vistoria automotiva e vinculada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sob o código 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Para a escolha da amostra, tem-se como critério de inclusão no estudo: a) ser uma microempresa optante pelo Simples Nacional; b) ser uma empresa prestadora de serviços; c) e ter no máximo 5 anos de funcionamento.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Foram coletados e examinados os dados fiscais e contábeis da empresa, as declarações transmitidas ao fisco, receita bruta, folha de pagamento, e em seguida examinou-se a carga tributária que recai sobre os regimes tributários do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Esses dados foram analisados e a partir deles foram demonstrados os resultados através de gráficos e planilhas comparativas dos regimes tributários em Excel, para que houvesse maior clareza e entendimento, por parte da empresa, do desfecho do planejamento efetuado.

As principais informações coletadas são:

- Receita bruta;
- Despesas com folha de pagamento
- Declarações fiscais;

Com a finalização e obtenção das informações mediante aplicação do planejamento tributário nos regimes de enquadramento predeterminados, foram apresentados e sugeridos à empresa qual regime tributário ocasiona menor carga tributária, gerando uma maior economia, para que a mesma não seja prejudicada por escolhas indevidas e lesivas ao negócio.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Esta etapa envolve diversos procedimentos, representados por codificação das respostas, tabulação dos dados e cálculos estatísticos. Os dados obtidos são organizados em tabelas, possibilitando dessa forma, maior facilidade de verificação das inter-relações, ou seja, “representa a aplicação lógica dedutiva e indutiva do processo de investigação”, consiste fundamentalmente no estabelecimento da ligação entre os resultados obtidos com outros já conhecidos. Fase em que há a interpretação ou extração de um significado dos dados, através da explicação e especificação com o objetivo de comparar e confrontar dados e provas para confirmar ou rejeitar hipóteses ou pressupostos da pesquisa (MATIAS, 2010).

A análise dos resultados consiste em demonstrar, através dos dados coletados, qual regime tributário é mais apropriado para a empresa estudada, tendo em vista a diminuição da onerosidade tributária.

4.1 DADOS DA EMPRESA

A empresa possui atualmente em seu quadro de colaboradores a quantia de 4 (quatro) funcionários, sendo 3 (três) vistoriadores, com remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada; e 1 (um) gerente administrativo com salário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Existe também o sócio administrador que possui a título de pró-labore o valor do somatório de dois salários mínimos de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), ou seja, R\$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais), estabelecendo, portanto, um valor mensal bruto com folha de pagamento (sem os encargos) de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais). Informações disponibilizadas na tabela 1.

Tabela 1- Quadro de funcionários da empresa

| Cargo | Salário (R\$) |
|------------------------|----------------------|
| Pró-Labore | R\$ 1.908,00 |
| Vistoriador | R\$ 1.500,00 |
| Vistoriador | R\$ 1.500,00 |
| Vistoriador | R\$ 1.500,00 |
| Gerente Administrativo | R\$ 2.700,00 |
| TOTAL | R\$ 9.108,00 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Nas tabelas 2, 3 e 4 estão apresentados os encargos que incidem sobre a folha salarial da empresa e que tem amplo impacto na decisão de escolha do regime tributário mais adequado.

Quanto ao INSS, os percentuais retidos do salário de cada funcionário, variam de acordo com a sua remuneração. Para o caso estudado, comparando os valores da tabela 1 e tabela 2, verifica-se que as alíquotas adotadas são de 8% e 9%, pois os salários estão enquadrados na primeira e segunda faixa de contribuição descritos na tabela do INSS.

Tabela 2- Percentuais de contribuição do INSS

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota (%) |
|--------------------------------------|---------------------|
| Até R\$ 1.693,72 | 8% |
| De R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90 | 9% |
| De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80 | 11% |

Fonte: Autor (2018), com base na Receita federal.

Os encargos de caráter patronal estão destacados na tabela 3 e correspondem às alíquotas de 20% para a contribuição patronal destinada a seguridade social, de acordo com a lei 9.876, de 1999. Outra contribuição é designada a terceiros, também conhecida como outras entidades, que correspondem às contribuições que são atribuídas a entidades como SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, por exemplo. Por fim, existe a contribuição de Risco Ambiental do Trabalho (RAT), que no caso estudado corresponde à alíquota de 2% e possui constante variação de acordo com a oscilação do grau de risco no ambiente de trabalho. O grau de risco é

classificado entre leve, médio e grave e correspondem aos percentuais de 1%, 2% e 3% respectivamente.

Tabela 3- Percentuais de contribuição do INSS da empresa

| Contribuição | Alíquota (%) |
|---------------------|---------------------|
| Patronal | 20,00% |
| Outras Entidades | 5,80% |
| RAT | 2,00% |
| TOTAL | 27,80% |

Fonte: Autor (2018), com base na Receita federal.

No que se refere ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), é uma obrigação tributária em que a pessoa jurídica está obrigada a reter do beneficiário da renda. A base para cálculo do imposto é o salário bruto menos o desconto da contribuição previdenciária (INSS).

Conhecendo a base real do imposto, pode-se identificar a faixa de percentual em que o funcionário se encaixa. Vale destacar que rendas de até R\$1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) são isentas da contribuição. Verificado o imposto de acordo com a alíquota da sua base de cálculo, é deduzido um valor padrão e se reduz o imposto retido. Cada percentual tem uma dedução definida (tabela 4).

Tabela 4- Percentuais e valores das parcelas a deduzir do IRRF

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir (R\$) |
|------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5% | R\$ 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15% | R\$ 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5% | R\$ 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5% | R\$ 869,36 |

Fonte: Autor (2018), com base na Receita federal.

Por sua vez, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), é um depósito mensal, referente a um percentual fixo de 8% do salário do empregado, que o empregador fica obrigado a depositar em uma conta bancária no nome do

empregado que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal. Vale salientar, que esse encargo não deve ser descontado do salário do empregado, pois é uma obrigação do empregador.

Em relação à receita bruta ou faturamento, pode-se afirmar que corresponde a totalidade das receitas auferidas pela empresa em determinado período, decorrente de suas atividades-fim, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída. O faturamento também serve como base de cálculo para o pagamento de tributos e influencia qual regime tributário que empresa adotará, levando em conta o ramo da atividade empresarial. No caso da empresa estudada, foi verificada uma receita bruta média mensal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando uma receita bruta anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

4.2 LUCRO REAL

Embora o regime tributário do Lucro real seja considerado o mais justo em meio aos demais sistemas de tributação, ao mesmo tempo esse regime classifica-se como o de maior complexidade. Para fins de compreensão, nesse sistema de apuração, o cálculo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), são determinados de acordo com o lucro contábil efetivo da empresa.

Como podemos verificar na tabela 5, os impostos que incidem sobre o faturamento da empresa são: o Imposto Sobre Serviços (ISS), PIS e a COFINS, seus valores percentuais são 3%, 1,65% e 7,6% respectivamente. No caso estudado, a empresa faturou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em determinado mês de apuração e, portanto, deverá recolher um valor total de tributos de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Sendo, ISS R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), PIS R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e COFINS R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Tabela 5- Encargos que incidem sobre o faturamento no lucro real

| Tributo | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|----------------|---------------------|---------------------|
| ISS | 3% | R\$ 1.200,00 |
| PIS | 1,65% | R\$ 660,00 |
| COFINS | 7,6% | R\$ 3.040,00 |
| TOTAL | | R\$ 4.900,00 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

No caso estudado, a empresa em questão obteve um lucro antes dos impostos no valor de R\$ 6.512,95 (cinco mil, quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos), conforme apuração demonstrada no quadro 1.

Sobre esse montante, foram calculados os percentuais de IRPJ e CSLL, 15% e 9% respectivamente, constatando assim os valores de R\$ 976,94 (novecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para o IRPJ e R\$ 586,17 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) para a CSLL. Sendo assim, o valor total de impostos a pagar que incidem sobre o lucro da empresa para esse regime é de R\$ 1.563,11 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos), como podemos observar na tabela 6.

Quadro 1- Apuração do Lucro Real

| | | |
|---|----------------------|---------------|
| 1- RECEITA OPERACIONAL BRUTA | R\$ 40.000,00 | |
| Receita sobre Serviços | | R\$ 40.000,00 |
| 2- DEDUÇÕES E ABATIMENTOS | R\$ 4.900,00 | |
| PIS sobre o Faturamento | 1,65% | R\$ 660,00 |
| COFINS | 7,6% | R\$ 3.040,00 |
| ISS | 3% | R\$ 1.200,00 |
| 3- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1-2) | R\$ 35.100,00 | |
| 4- CUSTOS OPERACIONAIS | R\$ 6.500,00 | |
| CSP | | R\$ 6.500,00 |
| 5- LUCRO OPERACIONAL BRUTO (3-4) | R\$ 28.600,00 | |
| 6- DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ 22.087,05 | |
| Despesas Administrativas | | R\$ 6.500,00 |
| Despesas com Pessoal | | R\$ 12.067,20 |
| Despesas Tributárias | | R\$ 350,00 |

| | | |
|--|---------------------|---------------------|
| Despesas Financeira | | R\$ 200,00 |
| Despesas Bancárias | | R\$ 300,00 |
| Depreciação | | R\$ 2.669,85 |
| 7- LUCRO / PREJUÍZO OPERACIONAL (5-6) | R\$ 6.512,95 | |
| 8- RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS | | |
| 9- LUCRO ANTES DO IR E CSLL (7 + - 8) | R\$ 6.512,95 | |
| 10- PROVISÃO PARA IR | 15% | R\$ 976,94 |
| 10- PROVISÃO PARA CSLL | 9% | R\$ 586,17 |
| 11- LUCRO LÍQUIDO (9-10) | | R\$ 4.949,84 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Tabela 6- Encargos que incidem sobre o lucro da empresa

| Lucro Líquido | | R\$ 6.512,95 |
|---------------|--------------|---------------------|
| Tributo | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
| IRPJ | 15% | R\$ 976,94 |
| CSLL | 9% | R\$ 586,17 |
| TOTAL | | R\$ 1.563,11 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Em relação à apuração da folha de pagamento, vale ressaltar que a empresa dispõe de 4 (quatro) colaboradores no seu quadro de funcionários, como indicado na tabela 1. Os impostos que incidem sobre o valor da folha salarial da empresa são o INSS patronal que contém o percentual recolhido por parte da empresa (20%), somados ao valor percentual recolhidos a outras entidades (5,80%) e por fim o RAT (2%), totalizando o valor percentual de 27,80% para a parte patronal de recolhimento (tabela 3). O valor calculado corresponde ao montante de R\$ 2.383,20 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Vale destacar que os percentuais de outras entidades e RAT não incidem sobre o pró-labore do sócio.

Existe também, o valor de INSS que é descontado do funcionário. No caso estudado, correspondem aos percentuais de 8% e 9%, cujos valores são de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), respectivamente, que são descontados de cada funcionário e recolhidos pelo empregador para saldar a contribuição previdenciária, a qual varia de acordo com o valor salarial de cada colaborador. E por fim, o INSS que incide sobre o pró-labore

que possui alíquota de 11%, gerando um valor de R\$ 209,88 (duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

Por sua vez, o FGTS depositado para cada trabalhador, corresponde a 8% da remuneração paga ou devida, como citado anteriormente. Esse percentual não varia de acordo com a remuneração do funcionário, como é o caso do INSS, e portanto, é fixada nessa porcentagem. O valor devido pela empresa é de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) que corresponde a 8% do valor da folha de salários que representa o montante de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais).

Com relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), é uma obrigação tributária que a empresa deve reter do colaborador, desde que sua renda seja superior ao valor de R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), considerando a dedução de INSS. Para o caso em questão, apenas o gerente administrativo, ultrapassa o valor mínimo da base de cálculo para incidência do imposto devido, pois possui o salário bruto mensal com dedução do INSS, no valor de R\$ 2.457,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), gerando portanto, uma obrigatoriedade de apuração na segunda faixa da tabela de IR (tabela 4), que corresponde a alíquota de 7,5%. O valor encontrado no cálculo corresponde ao montante de R\$ 184,28 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será descontado pelo valor da parcela a deduzir identificada na segunda faixa da tabela 4, ou seja, R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), determinando o valor de IRRF que será deduzido da folha de pagamento correspondente a R\$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) que será recolhido pela empresa.

Tabela 7- Apuração da folha de pagamento no lucro real

| Valor bruto da folha de salários | | R\$ 9.108,00 |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|
| Tributo | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
| INSS - Empresa | 27,8% | R\$ 2.383,20 |
| INSS - Pró-Labore | 11% | R\$ 209,88 |
| INSS - Funcionários | 8% | R\$ 360,00 |
| | 9% | R\$ 243,00 |
| FGTS | 8% | R\$ 576,00 |
| IRRF | 7,5% | R\$ 41,48 |
| TOTAL | | R\$ 3.813,56 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Em suma, o valor total de impostos a recolher no regime tributário do lucro real, corresponde à totalidade da soma dos impostos incidentes sobre o faturamento, lucro líquido e folha de pagamento.

Sobre o faturamento foi apurado o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Sobre o lucro líquido foi apurado o valor de R\$ 1.563,11 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos). Sobre a folha de pagamento foi apurado o valor de R\$ 3.813,56 (três mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

Totalizando o valor total de tributos incidentes sobre o lucro real para o caso estudado no montante de R\$ 10.276,67 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (Tabela 8).

Tabela 8- Valor total de tributos incidentes sobre o lucro real

| Encargos sobre: | Valor (R\$) |
|------------------------|----------------------|
| Faturamento | R\$ 4.900,00 |
| Lucro Líquido | R\$ 1.563,11 |
| Folha de Pagamento | R\$ 3.813,56 |
| TOTAL A PAGAR | R\$ 10.276,67 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

4.3 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta. Assim, por não se tratar de lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal denomina-se de Lucro Presumido.

A presunção, de fato, ocorre de acordo com a atividade da empresa. No caso estudado a empresa é uma prestadora de serviços e portanto, é estabelecida sobre o faturamento uma alíquota de presunção de 32% para apuração de IRPJ e CSLL. Sendo assim, a presunção de lucro para a empresa no período apurado é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e sobre esse valor são aplicadas as alíquotas de 15% e 9%, correspondente ao IRPJ e CSLL respectivamente.

De acordo com a tabela 9, existem também outros impostos que devem ser apurados nesse regime de tributação, que são o PIS, a COFINS e o ISS, seus valores percentuais são 0,65%, 3% e 3% respectivamente, e todos tomam como base o faturamento bruto do período de apuração. No caso estudado, a empresa faturou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e, portanto, deverá recolher um valor total de tributos de R\$ 5.732,00 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais). Sendo, IRPJ R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), CSLL R\$ 1.152,00 (mil, cento e cinquenta e dois reais), PIS R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), COFINS R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e ISS R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Tabela 9- Encargos que incidem sobre o faturamento no lucro presumido

| Tributo | Presunção | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|----------------|------------------|---------------------|---------------------|
| IRPJ | 32% | 15% | R\$ 1.920,00 |
| CSLL | 32% | 9% | R\$ 1.152,00 |
| PIS | - | 0,65% | R\$ 260,00 |
| COFINS | - | 3% | R\$ 1.200,00 |
| ISS | - | 3% | R\$ 1.200,00 |
| TOTAL | | | R\$ 5.732,00 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Como apresentado anteriormente, a apuração da folha de salários foi efetuada com base nos mesmos encargos e alíquotas já utilizadas no cálculo da folha de pagamento do regime tributário do lucro real (tabela 10).

Tabela 10- Apuração da folha de pagamento no lucro presumido

| Valor bruto da folha de salários | | R\$ 9.108,00 |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|
| Tributo | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
| INSS - Empresa | 27,8% | R\$ 2.383,20 |
| INSS - Pró-Labore | 11% | R\$ 209,88 |
| | 8% | R\$ 360,00 |
| INSS - Funcionários | 9% | R\$ 243,00 |
| FGTS | 8% | R\$ 576,00 |
| IRRF | 7,5% | R\$ 41,48 |
| TOTAL | | R\$ 3.813,56 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Em síntese, o valor total de impostos a recolher no regime tributário do lucro presumido, corresponde à totalidade da soma dos impostos incidentes sobre o faturamento e folha de pagamento.

Sobre o faturamento foi apurado o valor de R\$ 5.732,00 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais). Sobre a folha de pagamento foi apurado o valor de R\$ 3.813,56 (três mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

Totalizando o valor total de tributos incidentes sobre o lucro presumido para o caso estudado no montante de R\$ 9.545,56 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) (Tabela 11).

Tabela 11- Valor total de tributos incidentes sobre o lucro presumido

| Encargos sobre: | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------|
| Faturamento | R\$ 5.732,00 |
| Folha de Pagamento | R\$ 3.813,56 |
| TOTAL A PAGAR | R\$ 9.545,56 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

4.4 SIMPLES NACIONAL – ANEXO V

O normativo da lei complementar (LC) 155 de 27 de Outubro de 2016, alterou a LC 123 de 14 de Dezembro de 2006, tendo em vista a reorganização e simplificação da metodologia do simples nacional.

Através desse método de simplificação, houve a criação de uma regra geral de apuração do imposto devido (quadro 2), onde é essencial obter alguns dados da empresa para cálculo efetivo do imposto. Os dados necessários são Receita Bruta Acumulada nos 12 meses (RBT12), Alíquota nominal e Parcela a Deduzir (PD) constantes no quadro 4.

O resultado da fórmula será aplicado sobre a Receita Bruta (RB) do mês.

Quadro 2- Fórmula para cálculo da alíquota efetiva

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíquota} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Fonte: Autor (2018), com base na Receita federal.

4.4.1 Relação do Fator R

Fator "R" ou Relação "R" é dada pela divisão entre Folha de Salários (incluindo Pró-Labore), nos 12 meses anteriores ao período de apuração e Receita Bruta Total dos últimos 12 meses (RBT12).

O valor da folha de salários é relevante para fins de cálculo do imposto devido nessa atividade empresarial, pois quanto menor o fator "R" maior será a tributação. De acordo com o seguinte princípio:

Caso o fator "R" seja inferior a 28% então aplica-se o anexo V

Se for igual ou superior a 28% então anexo III

Quadro 3- Relação do fator R para a empresa analisada

| | | | |
|-------------------------|----------------|-----------|--------|
| Folha Salarial 12 meses | R\$ 116.208,00 | Fator R = | 0,2421 |
| RBT12 | R\$ 480.000,00 | | |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

O fator "R" da empresa é de 24,21%, sendo assim está obrigada a efetuar a apuração do imposto devido mediante o anexo V (onde a tributação é maior).

Obtendo essa informação, o próximo passo é verificar em qual faixa do quadro 4 está enquadrada a empresa, de acordo com sua receita bruta acumulada dos últimos doze meses. No caso em questão, a empresa encontra-se na terceira faixa, onde a alíquota de tributação é de 19,50% e possui o valor da parcela a deduzir de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Quadro 4- Valores da Alíquota e das parcelas a deduzir para o simples nacional – Anexo V

| Receita Bruta em 12 Meses (R\$) | | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------------|--------------|-------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 15,50% | 0 |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 18,00% | 4.500,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 19,50% | 9.900,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 20,50% | 17.100,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 23,00% | 62.100,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,50% | 540.000,00 |

Fonte: Autor (2018), com base na Receita federal.

Outra informação de grande relevância são os dados identificados no quadro de percentual de repartição dos tributos (quadro 5). Que define as alíquotas de cálculo de repartição entre os entes federativos.

Quadro 5- Percentuais de Repartição dos Tributos – Anexo V

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS | INSS | ISS |
| 1ª Faixa | 25,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 28,85% | 14,00% |
| 2ª Faixa | 23,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 27,85% | 17,00% |
| 3ª Faixa | 24,00% | 15,00% | 14,92% | 3,23% | 23,85% | 19,00% |
| 4ª Faixa | 21,00% | 15,00% | 15,74% | 3,41% | 23,85% | 21,00% |
| 5ª Faixa | 23,00% | 12,50% | 14,10% | 3,05% | 23,85% | 23,50% |
| 6ª Faixa | 35,00% | 15,50% | 16,44% | 3,56% | 29,50% | - |

Fonte: Autor (2018), com base na Receita federal.

Quadro 6- Cálculo da Alíquota Efetiva

| | |
|---|--------------------------------|
| $\frac{480.000,00 \times 19,50\% - 9.900,00}{480.000,00}$ | * Alíquota efetiva 17,4375% |
|---|--------------------------------|

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Com a obtenção da alíquota efetiva, conforme quadro 6, posteriormente foi calculado o percentual de 17,4375% sobre a receita bruta mensal da empresa que corresponde ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Estabelecendo assim, o valor a recolher do simples nacional de R\$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Na tabela 12, estão demonstradas detalhadamente as repartições da alíquota efetiva para cada tributo, tendo como base os percentuais da terceira faixa do quadro 5. Seguidamente, após a obtenção desses percentuais efetivos de cada tributo, os mesmos foram calculados sobre a receita bruta mensal.

Tabela 12 - Repartições da alíquota efetiva para cada tributo

| Tributo | Repartição da alíquota efetiva | Total |
|----------------|---------------------------------------|---------------------|
| IRPJ | 4,1850% | R\$ 1.674,00 |
| CSLL | 2,6156% | R\$ 1.046,25 |
| COFINS | 2,6017% | R\$ 1.040,67 |
| PIS | 0,5632% | R\$ 225,29 |
| INSS | 4,1588% | R\$ 1.663,54 |
| ISS | 3,3131% | R\$ 1.325,25 |
| TOTAL | 17,4375% | R\$ 6.975,00 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Como mencionado anteriormente, a apuração da folha de salários será efetuada com base nos mesmos encargos e alíquotas já utilizadas no cálculo da folha de pagamento dos regimes tributários do lucro real e lucro presumido, exceto a parte patronal recolhida pela empresa, ou seja, INSS Patronal, Outras Entidades (terceiros) e Risco de Acidente de Trabalho (RAT) (tabela 13), pois a empresa que está enquadrada no simples nacional, nos anexos I, II, III ou V, está dispensada do recolhimento da quota patronal, de acordo com o art. 22 da lei 8.212/1991, assim como está desobrigada ao recolhimento da contribuição devida a outras entidades (terceiros), conforme art. 13 da lei complementar 123/2006 e também não procede ao recolhimento da alíquota RAT, segundo o texto da mencionada lei complementar.

Tabela 13- Apuração da folha de pagamento no simples nacional

| Tributo | Alíquota | Total |
|---------------------|-----------------|---------------------|
| INSS – Funcionários | 8% | R\$ 360,00 |
| | 9% | R\$ 243,00 |
| INSS - Pró-Labore | 11% | R\$ 209,88 |
| FGTS | 8% | R\$ 576,00 |
| IRRF | 7,5% | R\$ 41,48 |
| TOTAL | | R\$ 1.430,36 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

O valor total de impostos a recolher no regime tributário do simples nacional (anexo V), corresponde à totalidade da soma dos impostos incidentes sobre o faturamento e folha de pagamento.

Sobre o faturamento foi apurado o valor de R\$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais). Sobre a folha de pagamento foi apurado o valor de R\$ 1.430,36 (mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

Totalizando o valor total de tributos incidentes sobre o simples nacional para o caso estudado no montante de R\$ 8.405,36 (oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos) (Tabela 14).

Tabela 14- Valor total de tributos incidentes sobre o simples nacional – Anexo V

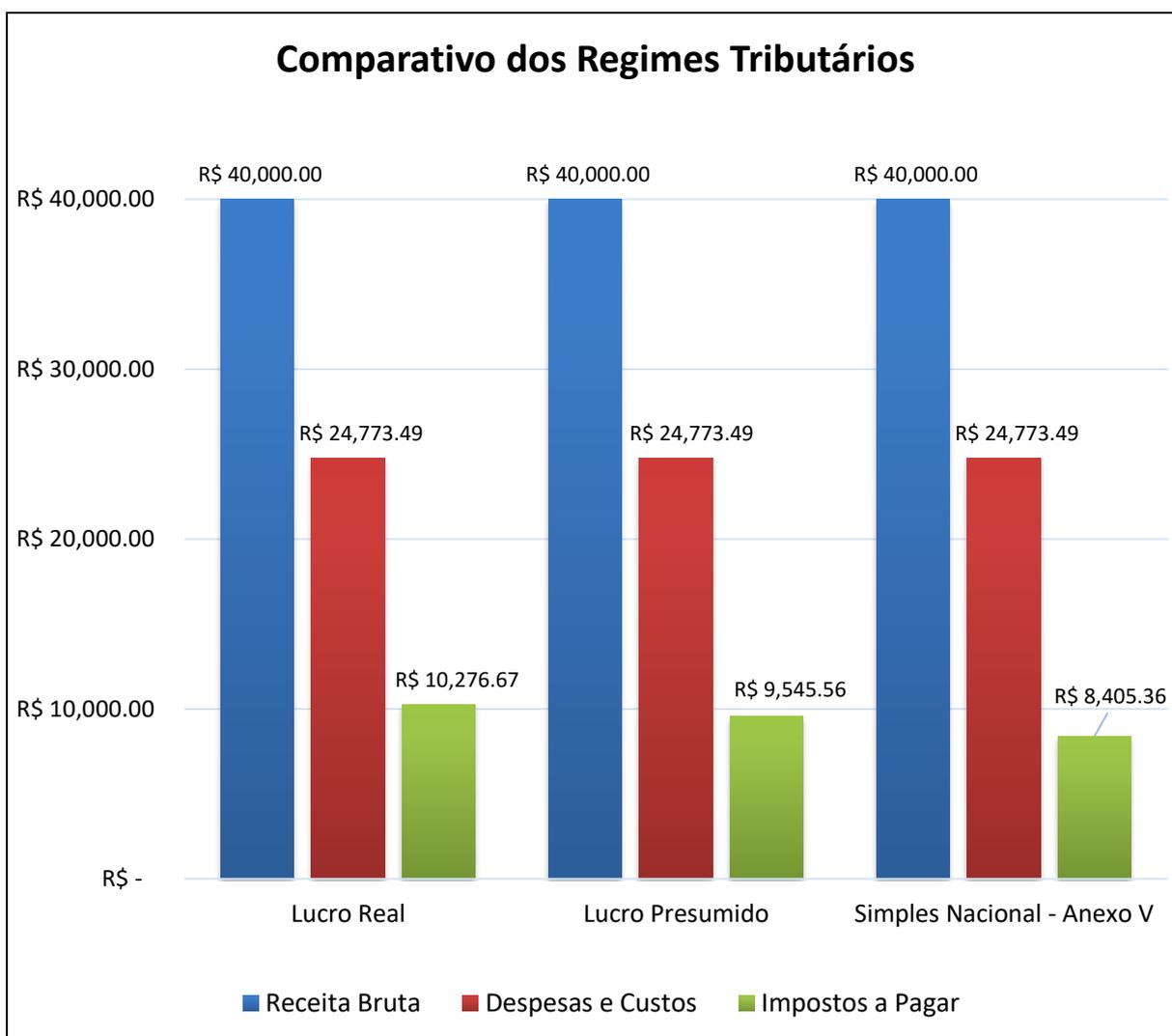
| Encargos sobre: | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------|
| Faturamento | R\$ 6.975,00 |
| Folha de Pagamento | R\$ 1.430,36 |
| TOTAL A PAGAR | R\$ 8.405,36 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

4.5 COMPARATIVO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS

De acordo com os dados apresentados no gráfico 1, verifica-se que os regimes tributários sofrem notáveis variações da carga de impostos a recolher, tendo em vista o sistema de tributação escolhido.

Foi apurado, na empresa estudada, que o valor de receita bruta média mensal é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), seus respectivos custos e despesas somados correspondem ao montante de R\$ 24.773,49 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) e os impostos a pagar, que rodeiam cada sistema tributário e variam de acordo com o regime escolhido, foram calculados com base na legislação vigente e somam a quantia de R\$ 10.276,67 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o regime do lucro real, R\$ 9.545,56 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para o lucro presumido e R\$ 8.405,36 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para o regime do simples nacional – anexo V.

Gráfico 1- Comparativo dos regimes tributários

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

4.6 Simples Nacional – Anexo III

Para exemplificar melhor a importância do fator R na apuração do imposto devido, podemos conjecturar que a empresa contrate um novo colaborador para o seu quadro de funcionários, com o salário de R\$ 1.500,00 mensais. A partir de agora a empresa terá um dispêndio com folha de pagamento de R\$ 11.304,00 mensais.

Vale ressaltar que o fator "R" leva em consideração o valor da folha de salários dos últimos 12 meses, sendo assim a empresa obterá o benefício de mudança de anexo, (nesse caso estudado) do anexo V para o anexo III, somente a partir do décimo segundo mês da contratação do novo colaborador.

Quadro 7- Relação do fator R para a empresa analisada

| | | | |
|-------------------------|----------------|-----------|--------|
| Folha Salarial 12 meses | R\$ 135.648,00 | Fator R = | 0,2826 |
| RBT12 | R\$ 480.000,00 | | |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Já nesse caso, o fator "R" da empresa é de 28,26% (quadro 7), sendo assim está obrigada a efetuar a apuração do imposto devido mediante o anexo III (onde a tributação é menor).

Essa variação de anexo é decorrente da implantação da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, que visa reorganizar e simplificar a metodologia do Simples Nacional.

Após adquirir o novo percentual do fator "R", verifica-se em qual faixa do quadro 8 está enquadrada a empresa, de acordo com sua receita bruta acumulada dos últimos doze meses. No caso em questão, a empresa encontra-se na terceira faixa, pois sua RBT12 corresponde ao montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), onde a alíquota de tributação é de 13,50% e possui o valor da parcela a deduzir de R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais).

Quadro 8- Valores da Alíquota e das parcelas a deduzir para o simples nacional – Anexo III

| Receita Bruta em 12 Meses (R\$) | | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------------|--------------|-------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 6,00% | 0 |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

Fonte: Autor (2018), com base na Receita federal.

Para o quadro de percentual de repartição dos tributos (quadro 9), deve-se aplicar a mesma faixa utilizada no quadro 8. Este quadro define as alíquotas de cálculo de repartição entre os entes federativos.

Quadro 9- Percentuais de Repartição dos Tributos – Anexo III

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS | INSS | ISS |
| 1ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% |
| 2ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 14,05% | 3,05% | 43,40% | 32,00% |
| 3ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% |
| 4ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% |
| 5ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% |
| 6ª Faixa | 35,00% | 15,00% | 16,03% | 3,47% | 30,50% | - |

Fonte: Autor (2018), com base na Receita federal.

Quadro 10- Cálculo da Alíquota Efetiva

| | |
|--|-------------------------------|
| $\frac{480.000,00 \times 13,50\% - 17.640,00}{480.000,00}$ | * Alíquota efetiva 9,8250% |
|--|-------------------------------|

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Com a obtenção da alíquota efetiva, conforme quadro 10, posteriormente foi calculado o percentual de 9,8250% sobre a receita bruta mensal da empresa que corresponde ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Estabelecendo assim, o valor a recolher do simples nacional, nesse novo anexo, de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

Na tabela 15, estão demonstradas detalhadamente as repartições da alíquota efetiva para cada tributo, tendo como base os percentuais da terceira faixa do quadro 9. Seguidamente, após a obtenção desses percentuais efetivos de cada tributo, os mesmos foram calculados sobre a receita bruta mensal.

Tabela 15 - Repartições da alíquota efetiva para cada tributo

| Tributo | Repartição da alíquota efetiva | Total |
|----------------|---------------------------------------|---------------------|
| IRPJ | 0,3930% | R\$ 157,20 |
| CSLL | 0,3439% | R\$ 137,55 |
| COFINS | 1,3401% | R\$ 536,05 |
| PIS | 0,2908% | R\$ 116,33 |
| INSS | 4,2641% | R\$ 1.705,62 |
| ISS | 3,1931% | R\$ 1.277,25 |
| TOTAL | 9,8250% | R\$ 3.930,00 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

A apuração da folha de salários foi efetuada com base nos mesmos encargos e alíquotas já utilizadas no cálculo da folha de pagamento do regime tributário do simples nacional – anexo V. Porém, considerando a inclusão de um novo funcionário para fins de cálculo dos encargos (tabela 16).

Tabela 16- Apuração da folha de pagamento no simples nacional

| Tributo | Alíquota | Total |
|---------------------|-----------------|---------------------|
| INSS - Funcionários | 8% | R\$ 480,00 |
| | 9% | R\$ 243,00 |
| INSS - Pró-Labore | 11% | R\$ 209,88 |
| FGTS | 8% | R\$ 696,00 |
| IRRF | 7,5% | R\$ 41,48 |
| TOTAL | | R\$ 1.670,36 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

O valor total de impostos a recolher no regime tributário do simples nacional (anexo III), corresponde à totalidade da soma dos impostos incidentes sobre o faturamento e folha de pagamento.

Sobre o faturamento foi apurado o valor de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais). Sobre a folha de pagamento foi apurado o valor de R\$ 1.670,36 (mil, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

Totalizando o valor total de tributos incidentes sobre o simples nacional para o caso estudado no montante de R\$ 5.600,36 (cinco mil e seiscentos reais e trinta e seis centavos) (Tabela 17).

Tabela 17- Valor total de tributos incidentes sobre o simples nacional – anexo III

| Encargos sobre: | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------|
| Faturamento | R\$ 3.930,00 |
| Folha de Pagamento | R\$ 1.670,36 |
| TOTAL A PAGAR | R\$ 5.600,36 |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

Embasado nos dados apresentados no gráfico 2, verificou-se que a variação de anexo do regime tributário do simples nacional (do anexo V para o anexo III), motivada pela inclusão de um novo funcionário, altera o valor da folha de pagamento da empresa, a qual sofre notável diminuição da carga de impostos a recolher.

As informações demonstram que a empresa quando estabelecida no anexo V têm um valor de impostos a recolher no valor de R\$ 8.405,36 (oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos), entretanto, quando ocorre a mudança para o anexo III, o valor diminui para R\$ 5.600,36 (cinco mil e seiscentos reais e trinta e seis centavos), estabelecendo, portanto, uma economia de R\$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco reais) mensais.

Gráfico 2- Comparativo dos anexos do simples nacional

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2018), com base na pesquisa de campo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs, como objetivo geral, elaborar um planejamento tributário benéfico e conveniente à empresa objeto do estudo, para que a carga tributária imposta pelos entes federativos do país, não se torne um obstáculo para o crescimento do negócio.

O ato de planejar e organizar preventivamente, isto é, antes da incidência do fato gerador da obrigação tributária, possibilita que a pessoa jurídica visualize as possibilidades de escolha e decida pela que melhor atenda suas necessidades de mercado.

É incontestável que a carga tributária exigida no âmbito empresarial estudado atinge de maneira certa e prejudicial os resultados financeiros e econômicos da empresa e, portanto, em um panorama geral, percebe-se o quanto esse procedimento (planejamento tributário) é importante para as empresas e como ela influencia no sucesso do empreendimento.

Buscou-se, através da pesquisa elaborada, a minimização do desequilíbrio entre o ente tributante e o contribuinte. Ambos devem se submeter à legislação vigente no momento da realização do recolhimento do tributo ou obrigação acessória. Entretanto, isso não proíbe o empreendedor de utilizar meios alternativos determinados na legislação ou não impedidos por ela, visando à diminuição dos encargos tributários, que por inúmeras ocasiões, o ente tributante (Estado), se provém para alavancar a economia. Em vista disso, o contribuinte busca variados métodos para alcançar a economia tributária.

Foi demonstrado que, embora o contribuinte esteja confinado ao recolhimento dos tributos constantes na legislação brasileira vigente, o mesmo possui autonomia para analisar, caso queira, se existem possibilidades para menor incidência de tributos.

Constatou-se que, os métodos e técnicas utilizados tanto na elisão fiscal, quanto na evasão fiscal, são voltados ao não recolhimento de tributos, todavia, apenas na elisão fiscal, que é um método que respeita o campo da legalidade, o tributo não é de fato devido. Em contrapartida, a evasão fiscal detém de métodos que desrespeita a legislação, a fim de burlar o recolhimento e também o fato gerador do tributo.

Posterior a análise efetuada nesse estudo, pôde-se chegar à conclusão de que a aplicação do planejamento tributário, por meio da elisão fiscal, é uma estratégia eficaz, visto que a carga tributária empresarial declinou de forma considerável, elevando assim a lucratividade do empreendedor. E como ultimo adendo, constatou-se que é necessário disseminar a utilização dessa ferramenta no âmbito empresarial a fim de sanar as dúvidas sobre tributação, e principalmente combater a evasão fiscal.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial**. Tributário. NET, São Paulo, 2002.

BOCCHI, João Ildebrando et al. **Monografia para economia**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Artigo 153. Dos Impostos da União – Seção III. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 dezembro 2017.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normais gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acesso em: 11 novembro 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.689**, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7689.htm. Acesso em: 03 de dezembro 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.981**, de 20 de janeiro de 1995. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm. Acesso em: 09 dezembro 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm. Acesso em: 22 novembro 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Brasília, 2002.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm. Acesso em: 27 novembro 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 7**, de 7 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Brasília, 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm. Acesso em: 06 novembro 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116**, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm. Acesso em: 19 novembro 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 06 novembro 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. Simples Nacional. **Legislação. Lei Complementar - Versão Consolidada CGSN**. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. Simples Nacional. **O que é o Simples Nacional**. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 23 fev. 2018.

BUENO, Aline Cristina et. al. **Sonegação fiscal**: um estudo sobre a prática de sonegar nas organizações brasileiras. ColloquiumSocialis, Presidente Prudente, v. 01, n. Especial, p.366-372 jan/abr 2017.

CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 103. Abril/2004.

CASTELLI, A. **Contadoria**: uma abordagem da gestão econômica. São Paulo: Atlas, 1999.

COSTA, Daniel Fonseca; YOSHITAKE, Mariano. **O controle e a informação contábil no planejamento tributário de uma pequena empresa para a redução dos tributos e otimização dos lucros**. [Santos-SP]. 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2004. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/46210261/O-controle-e-a-informacao-contabil-no-planejamentotributario-de-uma-pequena-empresa-para-reducao-de-tributos-e-otimizacao-doslucros#scribd>. Acesso em 02 de novembro de 2017.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FARÁG, C. R. C. **Multas Fiscais**: Regime jurídico e limites de gradação. São Paulo: Ed: Juarez de Oliveira, 2001.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**: Teoria e Prática no Brasil. 2. ed. revista e atualiza Rio de Janeiro: Campus, 2000.

GUTIERREZ, M. D. **Planejamento tributário**: elisão e evasão fiscal. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão**: Rotas Nacionais e Internacionais do Planejamento Tributário. São Paulo, Saraiva, 1997.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br>. Acesso em 09 de setembro de 2017.

LEMOS, Rubin. **Legalidade, crime de sonegação fiscal e o Ministério público**. Revista da Fesmpdft, 1999. 213 p. Disponível em: http://www.escolamp.org.br/arquivos/14_13.pdf. Acesso em: 09 set. 2017.

MACHADO, H. de B. **Curso de Direito tributário**. 18 ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: a Malheiros, 2000.

MARINS, James. **Elisão Tributária e sua Regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

MATIAS, José Pereira. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDEIROS NETO, Francisco de Nóbrega. **A importância da estratégia e do planejamento para as organizações em tempo de crise**. 2010. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/a-importancia-da-estrategia-e-do-planejamento-para-as-organizacoes-em-tempos-de-crise/37849/>. Acesso em 14 de fevereiro de 2018.

MELLO, Fábio Bandeira de. **Os 10 principais erros cometidos pelas pequenas e médias empresas**. 2010. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/os-10-principais-erros-cometidos-pelas-pequenas-e-medias-empresas/32269/> Acesso em: 19 fevereiro de 2018.

MINAYO, M. C. de S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MORAES, Vinicius Cechinel de. **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. Monografia apresentada no curso de pós-graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Outubro, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/815/Vinicius%20Cechinel%20de%20Moraes.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

MUNIZ, Humberto. **Planejamento Tributário como Ferramenta para Redução de Impostos**. Artigo. Março, 2012. Disponível em:

<http://www.contabeis.com.br/artigos/708/planejamento-tribuitario-como-ferramenta-parareducao-de-impostos/>. Acesso em 28 de dezembro de 2017.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho R. de. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. 31ª edição. São Paulo: Atlas. 2013. Disponível em: <http://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484966/pages/89861688>. Acesso em: 11 de janeiro de 2018.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3 ed. rev. e atualizada, São Paulo: Saraiva, 2009.

OTTO, Vladimir Montenegro Celestino. **Planejamento Tributário como Diferencial Competitivo**. Goiás, 2013. Disponível em: <http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/o-Planejamento-Tribut%C3%A1rio-ComoDiferencial-Competitivo/600113.html>. Acesso em 30 de setembro de 2017.

PESCE, R. A. **Planejamento tributário**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 533, p. 1-5, 2005.

PINTO, Francisco Roberto. **Evasão fiscal e estratégia empresarial: a percepção dos empresários brasileiros**. Dissertação (Doutorado em Gestão de Empresas Ramo e Especialidade: Estratégia e Comportamento Organizacional) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2008. Disponível em: <http://www.robertopinto.com/pdf/coimbra.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento tributário: pague menos dentro da lei**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br>. Acesso em: 09 de setembro de 2017.

RABELLO, Gabriel Gouvêa; OLIVEIRA, João Maria de. **Tributação sobre empresas no Brasil** : comparação internacional. Radar, 41, out. 2015.

RICCI, Mauro Marcelo de Almeida. **A estratégia do Planejamento Tributário e Logístico Aplicada na MR PISOTEK**. Monografia apresentada no UniCEUB – Centro Universitário de Brasília. Maio, 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/705/2/20379940.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2017.

ROCCO, Nelson. **Empresa paga mais por desconhecer regra tributária**. Economia - iG, Empresas. São Paulo. Maio, 2010. Disponível em: <http://economia.ig.com.br/empresas/empresa-paga-mais-por-desconhecer-regratributaria/n1237617855009.html> Acesso em 08 de fevereiro de 2018.

SANTIAGO, Marlene Ferreira; SILVA, José Luis Gomes da. **Evolução e composição da carga tributária brasileira**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. Janeiro/abril, 2006. Disponível em: <http://www.rbgdr.net/012006/artigo2.pdf> Acesso em 17 de setembro de 2017.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. **Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**. [Gramado-RS]. 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2008. Disponível em: http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf. Acesso em 22 de outubro de 2017.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Começo de ano é tempo de fazer a revisão tributária. **Boletim do Empreendedor**, Leis e Normas. Brasil. Dezembro, 2010. Disponível em: [http://www.boletimdoempreendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=127_Comeco de ano e tempo de fazer a revisao tributaria](http://www.boletimdoempreendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=127_Comeco_de_ano_e_tempo_de_fazer_a_revisao_tributaria). Acesso em 14 de janeiro de 2018.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri; RAMOS, Francisco S. **A economia da sonegação: teoria e evidências empíricas**. Revista de Economia contemporânea, Rio de Janeiro, 9(3): 555-581, setembro/dezembro, 2005.